

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo de Licitação nº 076/2021 – Pregão Eletrônico 017/2021

Impugnante: Clínica Médica Mariense Ltda.

Objeto: Com tratamento de empresa especializada em serviços hospitalares, para prestação de serviços médicos em clínica médica geral, para atendimento em unidades próprias de saúde do Município na forma de plantões (horário dos plantões especificados), na Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Atendimento ao COVID na forma de plantões com cobertura do atendimento da urgência e emergência 12 e 24 horas.

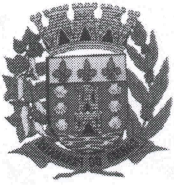
A empresa CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 10.725.112/0001-63 e sede na cidade de Andradas/MG, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 – Processo Licitatório nº 076/2021.

De acordo com a impugnação, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 foi omissivo ao não exigir, como requisito de habilitação, registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999 e Lei Federal nº 6.839/80, bem como comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Considerando a data designada para realização do certame, qual seja 09/08/2021, a impugnação apresentada pela empresa Clínica Médica Mariense Ltda., é tempestiva, de acordo com o disposto no item 3.4 do Edital, em estrita observância à legislação aplicável.

Ocorre, pois, que a Impugnante não se atentou para o fato de que, de acordo com o item 3.4.1 do Edital em questão, a petição de impugnação deve observar alguns requisitos e vir acompanhada de documentos de identificação, tanto da pessoa jurídica como do seu representante legal.

Há que se registrar, contudo, que a impugnação apresentada perdeu o seu objeto, diante do OFÍCIO/SMS/SETORDECOMPRAS/131/2021 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Pregoeira Oficial do Município, Simeire Silva Moreira Cunha, nesta data, o que acabou levando à retificação do Edital e, via de consequência, à alteração da data antes designada para a realização do certame.

A retificação do Edital deu-se em virtude da não observância, pela Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções 997/80 e 1.176/2004 do Conselho Federal de Medicina, que determinam a inscrição nos Conselhos Regionais dos vários tipos de estabelecimentos prestadores de serviços médicos, bem como da Resolução ANVISA nº 153 de 26 de abril de 2017 e Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 24 de abril de 2017, que determinam a apresentação de Alvará Sanitário em vigor, o que não constava do Termo de Referência que acompanhou o pedido de contratação.


Tal falha levou à elaboração do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 sem a exigência de apresentação dos mencionados documentos, o que fere o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso IV.

Quanto ao pedido de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tal exigência já encontra-se inserta no item 4.1 do Edital, como condição geral para participação na licitação.

Sendo assim e diante da retificação feita e devidamente publicada, a impugnação apresentada não merece maiores considerações.

Este o nosso parecer.

Carmo do Paranaíba, 4 de agosto de 2021


Maysa Gonçalves de Moraes
- Assessoria jurídica -
OAB/MG – 67.868

